



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 002/2023/PMC, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

A Senhora **MARIA LUCIMAR BARATA**, Prefeita Constitucional do Município de Colares, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sr(a). **KÉRIMA PEREIRA MIRANDA** como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Colares Estado do Pará.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município no **DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º A fundamentação legal para nomeação do Agente de Desenvolvimento:

LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Art. 85-A. § 1o – “A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.”

Art. 4º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:

- Coordenar a execução das atividades da Sala do Empreendedor;
- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

Kerida



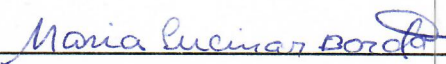
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR- TE A GLÓRIA"



- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos Microempreendedores Individuais;
- Estruturar e coordenar o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas com principais representantes de instituições públicas.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique. Colares/PA, 03 de agosto de 2023



Prefeita Municipal de Colares/PA